PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2018 do Vereador Dayan Serique (PPS)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI dos imóveis do Programa "Minha casa minha vida" e dá outras providências.

Art. 1°- Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI aos imóveis do programa "Minha casa, minha vida", de acordo com a Lei 11.977/2009.

§1°- As unidades habitacionais de uso residencial, produzidas no âmbito de Políticas de Habitação, oriunda de Programas Habitacionais de Interesse social destinado à população de baixa renda, com respaldo no art. 1°, parágrafo único, inciso I da Lei 12.799/2013.

§2°- A isenção de que trará este artigo cessará após 10 (dez) anos de regularizada a situação fundiária.

§3°- Considera-se de baixa renda, para os fins deste artigo, a família cuja renda mensal seja de 1 a 3 salários mínimos.

§4°- Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão gozar dos benefícios fiscais instituídos por esta Lei, enquanto não quitarem o débito integralmente.

Art. 2°- O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa "Minha Casa, Minha Vida", perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A perda do benefício da redução ou da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3°- A concessão do benefício fica condicionada ao envio, pelos órgãos responsáveis pela Política Municipal de Habitação ou pelos Programas Habitacionais Municipal de interesse social ao órgão fazendário competente para lançamento dos impostos, das

informações relativas aos imóveis que satisfação as condições para enquadramento nos programas habitacionais a que alude o § 1° do art. 1°.
Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, de novembro de 2018.

Dayan Serique
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2018 do Vereador Dayan Serique (PPS)

Justificativa

O objeto desse Projeto de Lei é Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, aos imóveis do Programa "Minha casa, minha vida", como uma forma de proporcionar melhores condições de vida aos moradores, por se tratar de famílias inseridas numa realidade social de baixa renda, que precisam que o Município os olhem de forma criteriosa.

A Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, será até enquanto durar a vigência do contrato de financiamento firmado entre o mutuário e o agente financeiro, servirá como incentivo os moradores e uma foram de ajudá-los a honrar o pagamento das parcelas da tão sonhada casa própria.

É importante ressaltar que a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, não irá impactar de nenhuma maneira a arrecadação do Município, pois o mesmo ainda não conta com esse recolhimento, portanto esta medida não trará nenhum prejuízo, no entanto a cobrança do IPTU irá causar mais transtorno ao poder Executivo, já que o débito vai para a dívida ativa do Município.

Santarém não será o primeiro Município a sancionar a Lei de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, aos moradores do Programa "Minha casa, minha vida", vários municípios do nosso país já se anteciparam, estão como exemplo: Taboão da Serra-SP, Campo Grande-MS, Uberaba-MG, Boa Vista-RO, Manaus-AM, Campina Grande-PB e outros.

Face ao exposto, por se tratar de uma medida que contribuirá de maneira expressiva para a qualidade de vida das famílias residentes nos imóveis do Programa "Minha casa, minha vida", famílias essas que são consideradas de baixa renda, peço aos meus Nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Santarém, de novembro de 2018.

Dayan Serique
Vereador